

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA –
SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº. 1312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, e A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO**, inscrito no CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – CEP 41730-001, doravante denominado **SICOOB CRED EXECUTIVO**, neste ato representado por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, CPF nº. [REDACTED] Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, CPF nº [REDACTED] Diretor Administrativo, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57, § 1º, da Lei Estadual nº. 6.677/94, na Lei Estadual 9.433/05 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº. 10.148/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **SICOOB CRED EXECUTIVO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- a) O **SICOOB CRED EXECUTIVO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **SICOOB CRED EXECUTIVO**, localizados no Estado da Bahia;
- c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**;
- d) O prazo do contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, firmado entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e o **CONSIGNADO**, será de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- e) O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira ou ordem de pagamento a seu favor;
- g) Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento;
- h) As operações pactuadas com esteio neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e

condições previamente definidas pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **SICOOB CRED EXECUTIVO** compromete-se a:

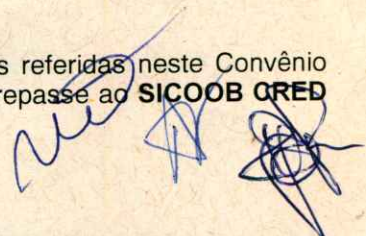
- a) oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados a favor dos CONSIGNADOS, nos empréstimos por aquele concedidos;
- b) enviar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e os valores a serem consignados, obedecendo à programação informada anualmente por esta Instituição, além de relação impressa, com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;
- c) indenizar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, no valor de R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNADO;
- ci) o ressarcimento previsto no item supra será processado pela Coordenação de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sob a forma de desconto, que incidirá sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**;
- cii) o valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais;
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos CONSIGNADOS todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do CONSIGNADO até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO** Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e os CONSIGNADOS;
- b) efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos CONSIGNADOS;
- c) repassar ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO**;
- d) ocorrendo movimentação do CONSIGNADO para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e o novo órgão de lotação do CONSIGNADO, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse ao **SICOOB CRED**



EXECUTIVO.

§ 1º - Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do **CONSIGNADO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará, observando o limite da margem consignável disponível, por ocasião do pagamento das verbas decorrentes, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste Convênio, para o devido repasse ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**.

§ 2º - Se o valor do desconto previsto no item anterior não bastar para o débito do **CONSIGNADO** junto ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, fica o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO

As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, não alcançando situações pretéritas.

§ 1º - O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa do **SICOOB CRED EXECUTIVO**, após comunicação formal e com a anuência do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas.

§ 2º - A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **SICOOB CRED EXECUTIVO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Convênio, até que seja regularizada a situação pendente.

§ 3º - Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do **CONSIGNADO**, poderá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** suspender a consignação em folha das prestações mensais vincendas, para adequação ao limite, devendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** comunicar o fato ao **SICOOB CRED EXECUTIVO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

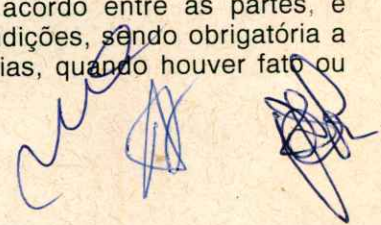
O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



Parágrafo primeiro: Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

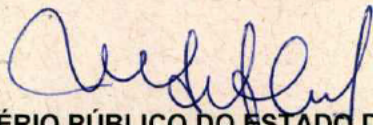
O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

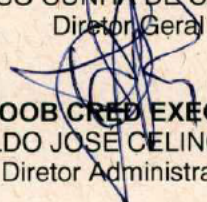
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

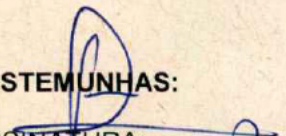
Salvador/BA, 15 de maio de 2013.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
MARIA LÚCIA DÚLTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa


SICOOB CRED EXECUTIVO
AFONSO CUNHA DE CARVALHO
Diretor Geral


SICOOB CRED EXECUTIVO
OSVALDO JOSÉ CELINO RIBEIRO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA:
NOME: ALEXANDRE TASSO
CPF: 

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



Salvador ■ Segunda-feira
Diário n. 958 de 17 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.76357/2013

Parecer Jurídico: 248/2013

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários civis do poder Executivo do Estado da Bahia Ltda – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34.

Objeto: Compromisso do SICOOB CRED EXECUTIVO em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 15/05/2013

***Republicado por haver incorreções**